



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1058 DE 17/02/2012.

REGULA A DESTINAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATICIOS DECORRENTES DE SUCUMBÊNCIA JUDICIAL OU A QUALQUER TITULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES FERREIRA DE LIMA FILHO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 52 § 8º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Os honorários advocatícios decorrentes de sucumbência judicial ou a qualquer outro título e relativos à causa de interesse do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, quando pagos, serão revertidos e recolhidos diretamente aos cofres públicos municipais.

Parágrafo Único – Ficam **vedado**, para os advogados e assessores jurídicos ocupantes de cargo em comissão a qualquer título, lotados no âmbito do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, o recebimento ou utilização dos honorários advocatícios decorrentes de sucumbência judicial ou a qualquer outro título.

Artigo 2º - Os valores recolhidos aos cofres públicos municipais descritos no artigo 1º terão sua destinação definida por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2012.


ALCIDES FERREIRA DE LIMA FILHO.
Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga.